

LEI MUNICIPAL Nº 441 /2021 DE 22 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 411, DE 28 DE AGOSTO DE 2018, QUE TRATA DA REORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BRANQUINHA (REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BRANQUINHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a lei municipal nº 315, de 21 de setembro de 2009, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º...

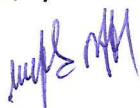
§1º. O Cargo em comissão do Procurador Previdenciário terá como vencimento valor correspondente ao CC5 previsto em lei municipal nº 438/2021.

§2º. O cargo em comissão de que trata esta Lei, portador do título de Doutor, mestre e especialista ou pós-graduado ou curso em área relacionada a área jurídica de direito público, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, fará jus a um adicional de titulação no percentual de 20%(vinte por cento) para o pós-graduado e de 25% (vinte e cinco por cento) para Mestre e Doutor, incidente sobre o vencimento base, limitado a um título de curso relacionado à área jurídica de direito público.

Art. 4º ...

§1º. O vencimento do cargo em comissão de assessor técnico previdenciário é de R\$ 1.500,00 (dois mil reais), com carga horária de 20(vinte) horas.

Art. 3º. Fica incluída a subseção V à seção II do capítulo I da lei municipal nº 411, de 28 de agosto de 2018, que trata da alteração do Instituto Municipal de Previdência dos



Servidores do Município de Branquinha, com a seguinte redação:

"Art. 16-A. O valor da taxa anual de administração será de 3,6% (três vírgula seis por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS no exercício anterior, e somente poderá ser destinado ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio, dentre outras autorizadas em lei.

§ 1º Ao final do exercício financeiro, caso seja apurada sobra de valor relativo à taxa de administração ou de seus rendimentos, estes passarão a constituir uma Reserva Administrativa.

§ 2º A taxa anual de administração será elevada em 20% (vinte por cento), ficando o limite alterado para 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento), para custear despesas destinadas exclusivamente à obtenção da certificação institucional no Pró-Gestão RPPS e à certificação profissional de dirigentes e conselheiros.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Branquinha-AL, 22 de Abril de 2021.



RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO DE LEI

Sanciona o projeto de lei nº. 002/2021, de 19 de Janeiro de 2021, **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 411, DE 28 DE AGOSTO DE 2018, QUE TRATA DA REORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO MUNICIPAL DE BRANQUINHA, Estado de Alagoas, com fundamento na Lei Orgânica Municipal;

Considerando que projeto de projeto de lei nº. 002/2021, de 19 de Janeiro de 2021, que *“Dispõe sobre a alteração da lei municipal nº 411, de 28 de Agosto de 2018, que trata da reorganização do instituto de previdência dos servidores públicos do município de Branquinha(Regime Próprio de Previdência Social) e dá outras providências* foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, em 20 de Abril de 2021;

Considerando a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa SANCIONA o referido Projeto de Lei classificando-o como LEI MUNICIPAL Nº 441/2021, de 22 de Abril de 2021.

Considerando o acima exposto PROMULGA-SE a LEI MUNICIPAL Nº 441, de 22 de Abril de 2021, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Branquinha-AL, 22 de Abril de 2021.



RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito Municipal

PUBLICADO no mural no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Branquinha em 22 de Abril de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
Rua Manoel Maia Gomes, Nº 12 – Centro
CNPJ: 04.243.577/0001-85

**Parecer da Comissão de Finanças,
Orçamento e Fiscalização.**

A comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, em sessão examinou o projeto de Lei nº 002/2021 de 19 de Janeiro de 2021, que dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal Nº411, que trata da reorganização do instituto de previdência dos servidores públicos do município Branquinha (Regime próprio de previdência social) e dá outras providencias. É de parecer favorável a sua aprovação.

É este nosso parecer.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Branquinha, AL, em, 13 de Abril de 2021.

PRESIDENTE

Reinaldo da Silva Chagas

PRIMEIRO SECRETÁRIO

José Costa da Silva

SEGUNDO SECRETÁRIO

Franklin L. Correa de Araujo Silva



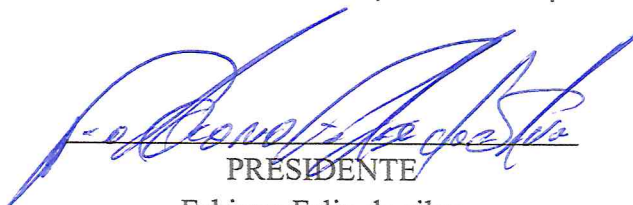
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
Rua Manoel Maia Gomes, Nº 12 – Centro
CNPJ: 04.243..577/0001-85

**Parecer da Comissão de
Justiça e Redação.**

A comissão de Justiça e Redação, em sessão examinou o projeto de Lei nº 002/2021 de 19 de Janeiro de 2021, que dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal Nº411, que trata da reorganização do instituto de previdência dos servidores públicos do município Branquinha (Regime próprio de previdência social) e dá outras providencias. É de parecer favorável a sua aprovação.

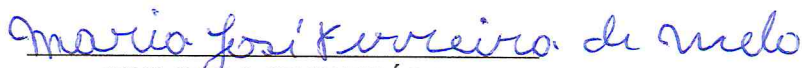
É este nosso parecer.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Branquinha, AL, em, 13 de
Abril de 2021.



PRESIDENTE

Fabiano Felix da Silva



PRIMEIRO SECRETÁRIO

PRIMEIRO SECRETÁRIO

Maria José Ferreira de Melo

SEGUNDO SECRETÁRIO

Sebastião Pereira da Silva

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
APROVADO EM: 20/04/2021
Presidente: [assinatura]
1º Secretário: [assinatura]
2º Secretário: [assinatura]

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 411, DE 28 DE AGOSTO DE 2018, QUE TRATA DA REORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BRANQUINHA (REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BRANQUINHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a lei municipal nº 315, de 21 de setembro de 2009, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º...

§1º. O Cargo em comissão do Procurador Previdenciário terá como vencimento valor correspondente ao CC5 previsto em lei municipal nº 438/2021.

§2º. O cargo em comissão de que trata esta Lei, portador do título de Doutor, mestre e especialista ou pós-graduado ou curso em área relacionada a área jurídica de direito público, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, fará jus a um adicional de titulação no percentual de 20%(vinte por cento) para o pós-graduado e de 25% (vinte e cinco por cento) para Mestre e Doutor, incidente sobre o vencimento base, limitado a um título de curso relacionado à área jurídica de direito público.

Art. 4º ...

§1º. O vencimento do cargo em comissão de assessor técnico previdenciário é de R\$ 1.500,00 (dois mil reais), com carga horária de 20(vinte) horas.

Art. 3º. Fica incluída a subseção V à seção II do capítulo I da lei municipal nº 411, de 28 de agosto de 2018, que trata da alteração do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Branquinha, com a seguinte redação:

"Art. 16-A. O valor da taxa anual de administração será de 3,6% (três vírgula seis por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS no exercício anterior, e somente poderá ser

CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
APROVADO EM: 20/04/2021
Presidente: [assinatura]
1º Secretário: [assinatura]
2º Secretário: [assinatura]

destinado ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio, dentre outras autorizadas em lei.

§ 1º Ao final do exercício financeiro, caso seja apurada sobra de valor relativo à taxa de administração ou de seus rendimentos, estes passarão a constituir uma Reserva Administrativa.

§ 2º A taxa anual de administração será elevada em 20% (vinte por cento), ficando o limite alterado para 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento), para custear despesas destinadas exclusivamente à obtenção da certificação institucional no Pró-Gestão RPPS e à certificação profissional de dirigentes e conselheiros.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Branquinha-AL, 26 de janeiro de 2021.



RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da lei municipal nº 411, de 28 de agosto de 2021, que trata da reorganização do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Branquinha (Regime Próprio de Previdência do Município de Branquinha) e dá outras providências, bem como sobre a alteração da lei municipal nº 315, de 21 de setembro de 2009, que institui a procuradoria geral previdenciária e dá outras providências.”

A presente Proposição pretende instituir nova taxa anual de administração do IPSEB, que será de 3,6% ao ano, com fins de adequar as receitas deste com a evolução das despesas correntes e de capital do IPSEB e com a , permitindo uma melhor qualificação de pessoal, de estrutura e prestação de serviços. Ademais, pretende adequar a base de subsídios dos cargos comissionados do IPSEB, para uma melhor seleção de profissionais e prestação de serviços, atendendo, ainda, no que entende cabível e legítimo, à recomendação formulada pela Egrégia Corte de Contas de Alagoas (IN 03/2016).

Assim, Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada no anexo Projeto de Lei e em atendimento ao que recomenda o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e à Lei de Responsabilidade Fiscal, espera que essa Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível, em caráter de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, aos 26 de janeiro de 2021.



RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito Municipal